ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos realizou-se a **vigésima oitava Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Dan Caraí da Costa e Paes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 10122-95.2013.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A, Advogado: Dr. Thiago Doria Moreira, Advogado: Dr. Carolina Wogeley Oliveira Silva, Advogado: Dr. Larissa Ferrari Ribeiro de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): EPITACIO SOUSA SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Silvio Teodoro de Santana, GRAFICA SANTA HELENA LTDA, Advogado: Dr. Márcio Roberto Sande de Oliveira Júnior, TELEVISÃO BAHIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Roberto Sande de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, adotando pronunciamento explícito sobre a alegada alteração do processo produtivo durante o contrato de trabalho do reclamante. **Processo: RRAg - 410-96.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rúbens Emidio Costa Krischke Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIUS RAMOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Klizziane Santiago Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença; e, III - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, PETROS. Observação 1: o Dr. Amir Barroso Khodr, patrono da parte MARCIUS RAMOS DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 133-12.2015.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO CARNEIRO GOBIRA, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogada: Dra. Rebeca Fragoso Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Botari, Advogado: Dr. Raphael Luiz Guimarães Matos Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional e determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados

os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1002120-08.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUCIANO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001821-53.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FABIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, não conheceu do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo falou pela parte FABIO RODRIGUES. **Processo: RR - 1001509-62.2018.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE DANILO FELIX, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): CONSORCIO ER-SAUDE, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, HTB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Penalva, SANHIDREL CIMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema honorários sucumbenciais; II - conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, a) determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001502-48.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001396-16.2020.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CHRISTIAM DE SENA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo de Morais Soares, Advogado: Dr. Edina Maria dos Santos Machado, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Martins

Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001392-97.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AMARILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juan Philipy Stephano Amaro, Recorrido(s): ATUAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Marino Teixeira Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Turaça, REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Felix Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - REED EXHIBITIONS ALCÂNTARA MACHADO LTDA. pelas verbas trabalhistas reconhecidas, observando-se a limitação da responsabilidade, dos períodos de vigência dos respectivos contratos de prestação de serviços, a ser fixada em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Ellen Marina de Oliveira Pereira Maia falou pela parte REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA. **Processo: RR - 1001176-22.2018.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FERNANDO DE ARAUJO BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): ATC TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000773-37.2020.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): TIAGO FELIPE MAI, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000730-09.2020.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): BRUNO SEEBERGER DE MATTOS ABREU, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000539-17.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VAGNER FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Advogado: Dr. Glauber Alves Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras.

Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000531-73.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Recorrido(s): JOAQUIM RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000298-29.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): DEBORA KELLY SANTOS, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000047-34.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MERCEJANE CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Recorrido(s): INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o ônus de comprovar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao contrato de trabalho da reclamante é do ente público, condenar o segundo reclamado de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte MERCEJANE CAMPOS DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101937-31.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): HALLER CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. José Ruy de Miranda Filho, Advogado: Dr. Gabriel Ciszewski, RENATA MEDEIROS ESTEVES, Advogado: Dr. Rômulo Licio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em razão da deserção. Observação 1: o Dr. Rômulo Lício da Silva, patrono da parte RENATA MEDEIROS ESTEVES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101733-08.2017.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AUTO LOTACAO INGA LTDA, Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Recorrido(s): MICHAEL DA CONCEICAO BARAO NETO, Advogada: Dra. Andréa Portes Faria Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101020-78.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIZ CARLOS CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100699-68.2018.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Queiroz Nunes, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Recorrido(s): JANE ROSINA DE MAGALHAES TARGIANO, Advogado: Dr. Max Ferreira de Mendonça, Advogado: Dr. Jorge Vergilio Passos de Paula, SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Azeredo de Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da

taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 21209-53.2015.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LISANDRA HEGEMBART SCHMIDT, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Estabilidade Provisória" para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível contrariedade ao item II, da Súmula 378 do TST, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 378, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento acrescer à condenação o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período de doze meses posteriores à data da despedida. **Processo: RR - 20618-27.2019.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Recorrido(s): MURILO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Emílio Jucinsky, Advogado: Dr. Luiz Fabricio Madrid dos Santos, RODRIGO DOS SANTOS MERGENER - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20317-75.2018.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Recorrido(s): CAROLINA AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20134-59.2021.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Recorrido(s): GABRIELA PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Fabio da Silva Prietsch, PROSOUTH CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Diliane da Silveira Madail, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13018-70.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ELIAS FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 13009-11.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOAQUIM FRANCISCO DAS NEVES, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12911-26.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDEZIO RAVANELI, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à

sessão. **Processo: RR - 12266-53.2016.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RAIZEN ARARAQUARA ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ALEX MANOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Advogada: Dra. Rosilda Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema correção monetária; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, no mérito, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11236-68.2019.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FLAVIA BOTURAO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Recorrido(s): EDIVANIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Neilson Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Verônica Inácio Fortunato Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento no tema "GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da CF (art. 896, "c", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a gratuidade da justiça em favor da reclamada, e, consequentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que, afastada a deserção do recurso ordinário, prossiga na análise do apelo - como entender de direito. **Processo: RR - 10868-90.2018.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Recorrido(s): MIGUEL DE JESUS, Advogado: Dr. Julio Aparecido Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja concedido prazo à reclamada para comprovação do preenchimento das irregularidades apontadas e dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto 1/TST.CSJT.CGJT/2019, e prossiga no regular julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10827-11.2020.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): UBERABA SUPERMERCADO LTDA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): MARIA LUCINEIDE DE SOUSA PAZ, Advogado: Dr. Helberth Waner Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10472-92.2018.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VOLNEY MORAIS FELICIANO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogada: Dra. Liliane Alves de Moura Barros, Recorrido(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de

existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10399-17.2018.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): UNIDADE REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Recorrido(s): ADAO MADSON DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10064-80.2020.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CREDEQ- CENTRO DE RECUPERACAO DE DEPENDENCIA QUIMICA, Advogada: Dra. Debora de Morais Silva, Recorrido(s): CENTRADEQ - CENTRO DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS LTDA - ME, MARCELO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Damião Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Dilma Silva Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2406-61.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Domênico Rafael Camerini, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS SANTOS ARGOLLO, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Domenico Rafael Camerini falou pela parte PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Observação 2: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte ANTONIO CARLOS SANTOS ARGOLLO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1776-73.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Recorrido(s): CLEILSA DAS VIRGENS NASCIMENTO CUNHA, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL LAURENCE BICA MEDEIROS), Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Domenico Rafael Camerini falou pela parte PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Observação 2: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira falou pela parte CLEILSA DAS VIRGENS NASCIMENTO CUNHA. **Processo: RR - 1341-18.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ELIANA MARIA SOUZA DA SILVA PARANHOS, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago Kalil, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível ofensa à Súmula 452 do TST, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que prescrição não atinge o fundo do direito, mas apenas os seus efeitos financeiros, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1312-96.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MALTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues da Rosa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 21 de setembro de 2022, às 13:30 horas, após consignação de voto e após sustentação oral do douto

patrono do Recorrente OGMO/SFS. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Marcelo Kanitz falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS. **Processo: RR - 1127-40.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AMANDA DA SILVA SANCHES, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "indenização por dano moral" e "intervalo do art. 384 da CLT" para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento em relação aos temas, por possível violação dos artigos 5º, V e X, da Constituição Federal e 384 da CLT, respectivamente, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de revista no tocante aos temas, por violação dos artigos 5º, V e X, da Constituição Federal e 384 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, bem como para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 641-83.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAULO SERGIO CAMPOS ALMADA, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Recorrido(s): APOLINARIUS TELECOM, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Dra. Eduarda Pagung de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 593-24.2019.5.12.0060 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RODRIGO SILVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Advogada: Dra. Luana Aparecida Boufleur Lins, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Everaldo Luis Restanho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 381-16.2018.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMERSON SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Sento-Sé Valverde Dias, Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Marcela Quental, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para

condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal referente ao período de incapacitação parcial e temporária do reclamante para o trabalho, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 192-84.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): KARLA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, LÍDER SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Naila Catarine Lima Nonato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 129-77.2018.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): OZILVANE RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Recorrido(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 9-32.2019.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LAERCIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101679-76.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MARCOS PAULO PERETE SOLLY, Advogado: Dr. Bárbara Catia Costa da Silva, Advogada: Dra. Marimar Resende Kozlowski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, patrona da parte INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1572-08.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DANIELA DE SOUZA ZWIERZIKOWSKI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Roberta Abagge Santiago, UNIMED CURITIBA PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pucci Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1474-37.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SUPREMO SUPRIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Gonçalves, Agravado(s): JOEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andreia Patricia dos Santos

Barreto, Advogado: Dr. Francisco Alves de Souza Neto, Advogado: Dr. Amanda Alves Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1143-56.2017.5.05.0101 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ACOPLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Oliveira Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Adeilson Amancio dos Santos, Agravado(s): BRASFORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, WALDIR RAMIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Renato Cruz Vieira, Advogado: Dr. Moisés Parish Vieira, Advogada: Dra. Luciana Parish Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo Reboucas Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1071-76.2018.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Fabio Lima Quintas, Advogada: Dra. Roberta Moreira de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1065-36.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOAO LUIZ MACIEL, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Advogado: Dr. Michelle Seleme Leone, Advogado: Dr. Maurício Gomes Tesserolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 130368-06.2014.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADRIANA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento aos agravos de instrumentos interpostos pelas reclamadas Claro S.A. e A&C Centro de Contatos S.A., apenas quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALL CENTER", por possível ofensa ao artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. LIMITAÇÃO AO USO DE BANHEIROS DURANTE A JORNADA DE TRABALHO", por possível violação do artigo 186 do Código Civil; III - conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas Claro S.A. e A&C Centro de Contatos S.A., quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALL CENTER", por ofensa ao artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a trabalhadora terceirizada e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (assinar CTPS), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas à reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); IV - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Claro S.A., quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS A TERCEIROS", por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros (Sistema "S"), mantida a competência em relação às contribuições destinadas ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), na forma da Súmula nº 454 do TST; V - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar

a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Prejudicada a análise do tema invocado pela autora quanto à "aplicação das normas coletivas pactuadas pela concessionária de telefonia (tomadora de serviços)". Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 764-03.2014.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., JAILSON BERNARDINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Arthur Felipe das Chagas Martins, Advogado: Dr. Luciano Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla Boscarato Masselli Pina, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 14 de setembro de 2022, às 13:30 horas. **Processo: RRAg - 500-95.2016.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MATHEUS ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos agravos de instrumentos das reclamadas, apenas quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO", por possível violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, para determinar o processamento dos recursos de revista; dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por possível violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema da "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO", por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (assinar CTPS, pagar diferenças salariais e multa convencional), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); conhecer do recurso de revista interposto pela Claro S.A., quanto ao tema da "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A TERCEIROS", por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, com exceção da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, nos termos da Súmula nº 454 do TST; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 5.000.00, (cinco mil reais) pela limitação de uso do banheiro. Valor da condenação e custas inalteradas para fins processuais. **Processo: RR - 1000104-49.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROBSON RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Recorrido(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao

trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Custas inalteradas. **Processo: RR - 251040-96.2005.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Recorrido(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., GISLAINE EVANGELISTA CEZAR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 227540-32.2006.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., MARIA DE DEUS PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 160140-79.2008.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): ANDERSON GROHOVSKI, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101478-61.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JANAINA MARQUES PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DANO MORAL", por violação dos artigos 186 e 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor fixado a título de dano moral e, ainda, quanto ao tema "PERDAS E DANOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado. **Processo: RR - 101093-79.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Recorrido(s): PRISCILLA CHRISTINE SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, não conheceu do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Alexandra Zama Missagia falou pela parte GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. **Processo: RR - 56040-73.2006.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Dra. Tânia Souza Paiva, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Recorrido(s): ANA PATRÍCIA CLAUDINO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Hebe Marinho Nogueira Fernandes, RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei

nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da UFRN e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 46640-22.2007.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., LURDES DO ROSARIO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Procurador: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da UTFPR e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 45340-53.2006.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., VANESSA FARIAS VIEIRA, Advogado: Dr. Jorge Ademar da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 23300-21.2008.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Wagner da Silva Martins Junior, FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10178-50.2018.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Recorrido(s): RODRIGO COZARO PENHA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva Lorenzetti, Advogado: Dr. Milton Rodrigues da Silva Junior, TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torquato Viana, Advogado: Dr. Anselmo Schotten Júnior, Advogado: Dr. Ana Paula Schotten Nunes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da recorrente, restabelecer a sentença de págs. 402-424, pela qual foi julgada "a reclamação IMPROCEDENTE, para absolver a segunda reclamada, Nestle Brasil Ltda., dos pedidos formulados pelo reclamante". **Processo: RR - 1640-67.2004.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Silvia de A. Gouvea Goulart, Recorrido(s): DEBORA POLENTINI DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a

responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1600-46.2012.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): ADEMAR VALOTO, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e 5º, inciso II, e 97 da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e 5º, inciso II, e 97 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a OI S.A. (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes da afastada relação de emprego, quais sejam: anotação da CTPS, aplicação "das CCT firmadas pela primeira ré", pagamento de verbas e benefícios previstos nas normas coletivas celebradas pela OI S.A. e adoção de adicionais (cálculo de horas extras, intervalo intrajornada, adicional noturno e sobreaviso) previstos nas normas firmadas pela citada reclamada; mantida a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas demais verbas deferidas na reclamação sub judice. **Processo: RR - 1537-76.2011.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): JULIANO AZEVEDO CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "correção monetária", para determinar o processamento do recurso de revista no particular; e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1399-54.2012.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MAURO AMARAL MACEDO, R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE RORAIMA e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1312-19.2010.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): GRAZIELA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da entidade pública reclamada e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1173-88.2012.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e

Recorrido: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, VINICIUS LINO BAPTISTA, Advogada: Dra. Izabel Cristina Vieira Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da executada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista da executada por violação do artigo 5º, II e XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Tendo em vista o provimento do recurso de revista da executada quanto à mesma questão ora debatida, fica prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 822-56.2019.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PIETRA DELLAMBERT VIANA ALVES E OUTRO, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, conheceu do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito dos herdeiros da empregada falecida ao pagamento da indenização compensatória pactuada com a reclamada, em decorrência da adesão da obreira ao plano de desligamento voluntário da empresa; bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame da demanda, conforme entender de direito. **Processo: RR - 136-69.2019.5.21.0018 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VICENTE PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto Costa Maranhão Valle, Advogado: Dr. Luiz Nelson Pinheiro de Souza, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se deferiu ao autor o pagamento do adicional de transferência, observado o período imprescrito. Invertidos os ônus da sucumbência, bem como do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Custas pela reclamada no valor de R$ 4.000,00 sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Observação 1: o Dr. Augusto Costa Maranhão Valle, patrono da parte VICENTE PAULO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Daniel de Moura Oliveira falou pela parte CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A. **Processo: RR - 97-66.2012.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Zilá Aparecida da Cruz, RAFAEL SUGINO, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Transpetro e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 10308-37.2015.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Carvalho da Mata, Advogado: Dr. José Geraldo de Moura Malta, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogado: Dr. Karla Aparecida Silva Batista Machado,

Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Glaucus Leonardo Veiga Simas, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, CLEIDIANA BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, excluir da condenação o pagamento das parcelas que tiveram por fundamento o enquadramento da trabalhadora em normas coletivas afetas à categoria dos bancários, assim como declarar que a responsabilidade da tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes devidas à trabalhadora é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. **Processo: Ag-AIRR - 1000074-53.2019.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANILO DE ASSIS, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogada: Dra. Valéria Cristianne Kunihoshi Mariano, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Márcio Limberger, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Advogado: Dr. Egidio Jorge Giacoia júnior, Advogado: Dr. Francine da Costa, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, SOFHAR GESTAO & TECNOLOGIA SA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 216100-50.2009.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARLUCI DE MORAES PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 140200-56.2009.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSCAR EDGARD DE ARAUJO NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): ANTONIO BRAZAO RODRIGUES, DBA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, LUCIANO XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, WAGNER DE ANDRADE CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107000-54.2013.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., BELIZARIO RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Elson Pessoa de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 423-432, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 36300-57.1999.5.09.0668 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS LARGURA, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): INARA TEREZINHA RIEDI GUILHERME, Advogado: Dr. Tereza Cristina de Souza Richetti, INARA TEREZINHA RIEDI GUILHERME - ME, Advogado: Dr. Tereza Cristina de Souza Richetti, I.T.R. GUILHERME & CIA LTDA, Advogada: Dra. Claudinéia Aparecida de Miranda, NARCISO GUILHERME JUNIOR, Advogado: Dr. Tereza Cristina de Souza Richetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20407-78.2020.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini,

Agravado(s): ALICE JANICE STRECK, Advogado: Dr. Rafael Godinho, CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, VEREZA-ATELIER DE COSTURAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono da parte PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20221-05.2018.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PL FUNDICAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Sperotto, Advogado: Dr. Sheila Fonseca Kovalski, Agravado(s): ALBERTO BLAZINA KRIEGER, Advogado: Dr. Bruno Silva de Oliveira, PAULO WALDOMIRO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Advogada: Dra. Renata Beatris Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Jari Luis de Souza, RAFAEL PLANGG, Advogado: Dr. Bruno Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada PL Fundição e Serviços Ltda. ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 20160-94.2017.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DIONES DA ROSA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20021-73.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dr. Thiago Junior da Costa, Agravado(s): SABRINA SALVATO SOARES LOPES, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Advogado: Dr. Cícero Steiner Ruschel, Advogado: Dr. Ana Lucia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20015-82.2018.5.04.0111 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Dr. Maciel Gomes da Silva, Advogada: Dra. Jéssica Campos Savi, Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Advogado: Dr. Lucas de Castro Gross, FOX SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, N M A SEGURANCA LTDA. - ME, NATHAN LILGE MUNHOS, Advogada: Dra. Marinalva Fonseca Feijó, Advogado: Dr. Joao Francisco Fonseca Schulte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12472-96.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): VALDERLI LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12417-30.2015.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FIORDE-ASSESSORIA E DESPACHOS LTDA, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Nardy, Advogado: Dr. Gustavo Fonseca Gardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12413-38.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO SERGIO BOTURA, Advogado: Dr. Mário André Izeppe, Advogado: Dr. Amauri Antonio Carnavale Junior, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos, Advogado: Dr. Magda Maria Izeppe, Agravado(s): CEPISA PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Custódio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11998-24.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): ANA PAULA LEITE FERREIRA, Advogada: Dra.

Marta Corina Drezza Ungaro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Goncalves de Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11726-84.2019.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ANA CAROLINA MACHADO DE GOES, Advogado: Dr. Nielfen Jesser Honorato e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11657-07.2019.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VINICIUS SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Henringues de Mendonça, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): ESPÓLIO de NILTON RODRIGUES TOLEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Agostinho José Freitas Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte VINICIUS SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11369-71.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, LUIZ ANTONIO MONTEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Diogo dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Henrique Coriolano Caetano Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11355-09.2019.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JAIRO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11123-96.2013.5.01.0321 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): ANAMARIA SZRAJBMAN VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Valente Maturama, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Rezende Leite, PROL GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 467-475, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11093-34.2014.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULA QUEIROZ CARDOSO CAMPOS E OUTRO, Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Agravado(s): GYNSOL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Cristhianne Miranda Pessoa, Advogada: Dra. Leda Maria Ferreira Teruel, PICASSO AMARAL CARDOSO, Advogado: Dr. Elisângela Rodrigues Lopes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11013-66.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): ELIAS SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lourdes Bernadete Lima de Chiara, JOSE DO PATROCINIO & CIA LTDA, Advogado: Dr. Adonis Camilo Froener, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10713-27.2021.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Simone Rodrigues de Morais, Agravado(s): AIRA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Alysson Rafael dos Anjos, Advogado: Dr. Walerio Soares Mariano, Advogado: Dr. Hayden Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10706-53.2017.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO DANIEL MAGALHÃES, Advogado: Dr. Marco Antonio Tomei, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. Marco

Antonio Tomei, PRISCILA MARTA LAGES, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Advogado: Dr. Danilo Ferreira dos Santos, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10568-62.2021.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): VIVIANE GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10439-34.2018.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Danielle de Abreu Bellina, Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, THAIS NATALIA SOLENE APARECIDA, Advogado: Dr. Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10425-79.2020.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Agravado(s): JULIANA GERALDA MARQUES DE MENEZES RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Alécson da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alves Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10411-30.2021.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ANTONIO DONIZETE DOS REIS, Advogado: Dr. Pedro Resende, Advogado: Dr. Vitor Fernandes, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10398-43.2021.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): REINALDO DE SENA FERREIRA, Advogada: Dra. Gabriela Moraes Lacerda, Advogado: Dr. Sayara Gomes Lemos, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10066-12.2019.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS, EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS E DOS OPERAD. CINEMAT. E SIMILARES DO ESTADO DE MG, Advogado: Dr. Igor Resende Machado, Advogado: Dr. André Velloso Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1946-60.2012.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MARIA JOSE SILVA ROMANO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1778-92.2016.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo . **Processo: Ag-AIRR - 1763-24.2016.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Agravado(s): ADILSON MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andre Luis Alcoforado Mendes, Advogado: Dr. Ronaldo Gorri Velloso La Corte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1640-55.2019.5.10.0103 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ALTINO, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Rocha, Agravado(s): LIGIA CRISTINA ROCHA NUNES, Advogada: Dra. Ênia Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fernando Rodrigues Rocha, patrono da parte CARLOS ALBERTO ALTINO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1612-85.2016.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIO CEZAR OLIVEIRA GOES, Advogado: Dr. Rodrigo Macêdo de Carvalho, Advogado: Dr. José Frota Carneiro Neto, Advogado: Dr. Miguel Rocha Nasser Hissa, Advogado: Dr. Rui Barros Leal Farias, Agravado(s): ANTONIO SERGIO SOUZA, Advogado: Dr. Lya Carvalho Veras, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, CITILOG SERVICOS DE ENTREGA LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Macêdo de Carvalho, Advogado: Dr. Miguel Rocha Nasser Hissa, Advogado: Dr. Rui Barros Leal Farias, T S COMERCIO FARMACEUTICO LTDA, Advogado: Dr. Ígor César Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1560-08.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, LUCELIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Leite, Advogado: Dr. Julia Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1519-56.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): ELISABETH DO CARMO WEIRICH ROMANOWSKI, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1427-62.2013.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Cíntia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1309-29.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): CAIO BRUNO BARBOSA ERCILIO, Advogado: Dr. Arlindo Moreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1272-59.2017.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELISEU MICHELS DOS SANTOS VAZ, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1156-54.2013.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REMOVECARGA COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): ADMAR PEDROSO, ANDREA FERREIRA, ELISANGE CRISTINA GONCALVES, Advogada: Dra. Priscila Silva Tinti Belan, NEHERU SANT ANNA DE OLIVEIRA, SONIA MARIA DE CASTRO LUZ SOUSA, TRB - TERMINAIS RETROPORTUARIOS DO BRASIL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Giovana Amaral Mesquita Zanardo, WILSON RODRIGUES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1118-38.2019.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,

Agravante(s): JOAO CALIXTO ALVES NETO DA FONSECA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. William Herrison Cunha Bernardo, GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1094-08.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENASSI ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): JORGE BRASIL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogada: Dra. Bethânia Alves de Assis, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1078-73.2019.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO NASCIMENTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Tamara Cavalcante Goncalves, Advogado: Dr. Marilia Pianco Yamada, Advogado: Dr. Rodrigo Barbalho Chady, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Elaine Aparecida de Oliveira, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Joao Victor Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1058-58.2013.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Miriam Asfora de Amorim, MARCELO ANTONIO BARBOSA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1042-83.2019.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF E OUTRO, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 468-64.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): SHAIANE AMADOR AMORIM CESARIO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 175-68.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1354-26.2013.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO HENRIQUE MEIRA RIBEIRO,

Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Telemar Norte Leste S.A.; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. (prestadora de serviços), quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CABISTA E REPARAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS", por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços - Telemar Norte Leste S.A.) e as obrigações decorrentes desse vínculo (assinar a CTPS, pagar auxílio-alimentação, PLR e horas extras, considerando a jornada de trabalho de 40 horas semanais, previstas nas normas coletivas pactuadas pela empresa tomadora de serviços), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego); conhecer do seu recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS", por contrariedade à Súmula nº 453 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da empresa quanto ao pagamento de honorários periciais; e, por fim, conhecer do recurso de revista patronal, quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a empresa do pagamento da referida penalidade. **Processo: AIRR - 1001327-76.2018.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELLEA LIE NAKANO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SANDRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Reginaldo BaIlasteri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124040-42.2006.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alice Maria Issa, Agravado(s): K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., NUBIA LACERDA DA SILVA, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11049-47.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA PAULA GABRIELE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Nayara Araujo Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogada: Dra. Pâmela Sousa Colini, Advogado: Dr. Camila Mendes de Aguiar, Advogado: Dr. Isa Carolina Balbino Cota, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10083-44.2015.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MRO SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A., Advogado: Dr. João Roberto Leitão de A. Melo, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): CELSO RIBAS, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 604/612, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1037-38.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CATARINA GOBO DA MATA, Advogado: Dr. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461-40.2019.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves, Agravado(s): AM3 ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Peixoto Dacal, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, ELENILSON SILVA DA FONSECA, Advogado: Dr. José Marcelo Rosendo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 388-90.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DAS NEVES SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Khaled Mohamad Youssef Bahy, Agravado(s): FOSPAR S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais por possível violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 44-06.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLAUCIA FERREIRA MATOS, Advogada: Dra. Jéssica Marques Rezende, Agravado(s): PROJETO INTEGRAL DE VIDA-PRO-VIDA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, por possível violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1000595-90.2016.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EZEQUIEL CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, EKOS CONSTRUCAO E INFRA-ESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. José Renato de Almeida Vasconcelos, FORTENGE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Martins de Siqueira Mancini, Advogado: Dr. Evelyn Cristine Guida Santos, Advogado: Dr. Renata Chade Cattini Maluf, SANCA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Ferraz do Amaral Plastino Salles, TG SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos temas "nulidade do pedido de demissão" e "adicional de periculosidade", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 10456-56.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSE DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Advogado: Dr. Marco Antônio de Barros Amélio, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, quanto ao tema "correção monetária", para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a

dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto aos demais aspectos. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 10422-58.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CONFECÇÃO E FACÇÃO DEFINITY LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ana Cristina Mauler, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona da Recorrente. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, horas extras pela supressão do intervalo intrajornada, horas extras pela violação do art. 384 da CLT e reflexos legais postulados, com base na presunção de veracidade dos horários indicados na inicial, apenas para o período compreendido entre 25/11/2014 e 12/01/2015, em que os cartões de ponto não foram juntados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ficando autorizado o abatimento das parcelas pagas sob o mesmo título no referido período. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães falou pela parte S.A.. **Processo: RRAg - 2309-64.2016.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TRANSPORTES BUTURI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, VALDIK ALVES DE GOES, Advogada: Dra. Viviane Krolow Bandeira, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; III - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos temas "intervalo interjornadas" e "dano existencial" para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "intervalo interjornadas", por contrariedade à Súmula 146/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para incluir na condenação o pagamento das horas extras pela inobservância do intervalo de 35 horas também quando do trabalho realizado em domingos e feriados, com o adicional legal e reflexos, apenas em relação ao período correspondente ao tempo faltante para completar o intervalo, conforme se apurar em liquidação, restabelecendo a sentença, quanto ao tema; determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior;; V- conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "dano existencial", por violação dos arts. 186 e 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), consoante fundamentação constante no voto; com a correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação; VI) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 51640-56.2005.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Terezinha de Souza Oliveira, Recorrido(s):

COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, SHEYLA MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 21597-06.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JEREMIAS DO AMARAL NUNES LEAL, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Takashi Shimabukuro, TOMASI LOGISTICA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Laury Ernesto Koch, Advogada: Dra. Lizianne Porto Koch Nienaber, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 74, § 2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico que deferiu o pedido de horas extras e reflexos, bem como os demais parâmetros e critérios nela estabelecidos, inclusive com relação à jornada de trabalho arbitrada e ao pagamento das horas decorrentes dos intervalos interjornadas e intrajornada não usufruídos. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelas Reclamadas, nos moldes definidos na sentença. **Processo: RR - 12443-37.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THEMATIC PRODUCOES TEMATICAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Renata Loiola Martins, Advogado: Dr. Evandro Garcia de Lima, Recorrido(s): CAROLINA LEMOS MACEDO, Advogado: Dr. Camilla Valerio Veloso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 651 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência territorial do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo/MG, determinar a remessa dos autos para o Juízo da Vara do Trabalho de Valinhos/SP. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação 1: o Dr. Evandro Garcia de Lima, patrono da parte THEMATIC PRODUCOES TEMATICAS LTDA - EPP, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11588-39.2014.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, EDERSON CALIXTO ANGELO, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, MUNICÍPIO DE PALESTINA, Procuradora: Dra. Vanessa Marin de Abreu, Recorrido(s): L. DE S. L. TEIXEIRA, Advogado: Dr. Wellington José Pedroso, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que L. DE S. L. TEIXEIRA passe a constar somente como Recorrido; à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista obreiro por violação do art. 840, § 1º da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia da petição inicial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário do Reclamante quanto ao pedido de diferenças de férias, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas; II - julgar prejudicado os recursos de revista interpostos pelos 2º e 3º Reclamados (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU e MUNICÍPIO DE PALESTINA). **Processo: RR - 10567-76.2016.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, JOSÉ CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Thomas Venâncio Crispim, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade: I) tornar sem efeito a certidão de trânsito em

julgado de seq. 43; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Observação 1: o Dr. Thomas Venâncio Crispim falou pela parte J.C.S.. **Processo: RR - 1122-10.2018.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JEFERSON LUIZ CORREA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Recorrido(s): DESCONSI & LITWINSKI SUPERMERCADOS LTDA, Advogada: Dra. Viviane de Andrade Dias da Costa, Advogado: Dr. Suelen Aparecida Fuckner, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677-35.2010.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO YOSHITAKA NAGAMACHI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar a data do ajuizamento da ação coletiva como termo inicial para fins de incidência dos juros de mora. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101503-38.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSTRUTORA CALPER LTDA., Advogada: Dra. Maria Eugênia Pereira da Fonseca Spinelli, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Thiago Ventura da Silva, Embargado(a): CONDOMINIO VILLAGE GARDEN, Advogada: Dra. Leangem Fernanda Barbosa de Brito Fernandes, C16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Eugênia Pereira da Fonseca Spinelli, Advogado: Dr. Thiago Ventura da Silva, RAFAEL DOS SANTOS LACERDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Menezes dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20364-39.2020.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Embargado(a): LEANDRO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11417-55.2015.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: E.T.T FIRST RH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Paletta Guedes, Advogado: Dr. Daniel Roxo de Paula Chiesse, Embargado(a): THAÍS MARTINS DA COSTA MICRONI, Advogado: Dr. Leonardo Carvalho Babo de Resende, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 7-70.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): RUI MAGNO MEDEIROS MUNIZ, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001269-55.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISAIAS SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Edson José de Santana, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000242-14.2020.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALAN GONCALVES PIRES,

Advogada: Dra. Crystiane Bagatelli dos Santos Guarda Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130531-04.2015.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZÉLIA ALENCAR DO AMARAL - ME E OUTROS, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): TEREZA CLÁUDIA MOURA MACIEL, Advogado: Dr. Henrique Tenório Dourado, Advogado: Dr. Afro Rocha de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101885-61.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIA DE ABREU MENDES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Tallita Souza de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100209-39.2017.5.01.0321 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO FIBRA SA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADRIELLE VIEIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, DS CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 25711-75.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO INÁCIO SOARES LOPES, Advogada: Dra. Nilmare Daniele Irala de Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo e; indeferir o pleito do Agravado de aplicação da multa à Parte Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 24415-66.2019.5.24.0041 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): MEIRE ROSE SOARES MORENO, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero, Advogada: Dra. Adriana Karla Morais Cantero Mello, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 28 de setembro de 2022, às 13:30 horas. **Processo: Ag-AIRR - 20064-71.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVA R&H CONSULTORIA EM RH LTDA - ME, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Agravado(s): DANIELA APARECIDA SCARATTI, Advogada: Dra. Naiana Stelzer, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, OPTO ANTI REFLEXO EM LENTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Lúcia Stamato Gomes, Advogado: Dr. Lucas Iani Salmazo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11351-66.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIO APARECIDO DA COSTA, Advogado: Dr. Renata Morais Besson, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Advogado: Dr. Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11120-29.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): THIAGO LEVI SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilda Maria de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar, em Secretaria, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos embargos de declaração interpostos nos autos da ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 501 AGR/SC. **Processo: Ag-AIRR -**

10368-72.2014.5.01.0245 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): BEATRIZ DE MORAES ALVES SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10122-79.2019.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): GIOVANA MARA SERVIDONE, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1961-82.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, Advogado: Dr. Zaki Hussein Zraik Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): GEAN CARLA EVANGELISTA DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Repp, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1745-39.2016.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NEDILSON DE SOUZA LACERDA, Advogada: Dra. Ângela Regina Ferreira Aparício, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1716-20.2015.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLAUDEMIR PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir Aparecido Zussa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1533-87.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): WANDERSON WILLIAN SANTIAGO SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Fregonesi de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1472-51.2016.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE PINTO, Advogado: Dr. Thiago José Orlandi Terçariol, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1235-79.2016.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSELINA DE OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): HOSPITAL SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1157-86.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CANDIDO, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Advogada: Dra. Vivian Vieira Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 895-20.2018.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): SILMARA ALMEIDA, Advogado: Dr. Eloisa Aparecida Juliao da Silva Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 735-02.2014.5.09.0023 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s):

WALDELICE GONÇALVES, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 623-14.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Agravado(s): JOAO BATISTA DE BARROS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 442-93.2016.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): MARLENE RODRIGUES FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 343-45.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): FABIO DA ROCHA ALVES, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Advogado: Dr. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 290-93.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ALCEIR TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. José Jorge de Paula Ribeiro, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 263-79.2021.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): JOSIMAR PARADA MENDES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 250-75.2017.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Rogne Oliveira Gelesco, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fogarolli Filho, Agravado(s): EDUARDO FREITAS DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, patrona da parte CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcelo Silva de Freitas, patrono da parte EDUARDO FREITAS DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 237-40.2020.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ADRIANO PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 230-94.2020.5.08.0001 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): VANESSA DE SOUSA NEVES E OUTRA, Advogado: Dr. Raymsandreson de Morais Prudêncio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 140-75.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Mariana Avelar Flor, Agravado(s): EZEQUIEL PINHEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Valdeir Costa do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75-70.2016.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro

Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): CELSO LUIZ ANDREATA, Advogada: Dra. Franchielle Stresser Gioppo, HAMILTON RODRIGUES SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE VEICULOS PESADOS E OUTRA, Advogado: Dr. Altair José Menetrier, PAULO SERGIO RODRIGUES - SOLDAS - EPP, Advogado: Dr. Ângelo Vidal dos Santos Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72-25.2021.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Ester Silvana Dantas de Medeiros, Agravado(s): JOAO DA CRUZ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 53-25.2018.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51-79.2019.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Agravado(s): ARIOVALDO DOS SANTOS BIZET, Advogado: Dr. Gustavo de Gois Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Márcio Jorge Carneiro, patrono da parte CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 42-96.2021.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Advogado: Dr. Ester Silvana Dantas de Medeiros, Agravado(s): MIGUEL RODRIGUES FLORES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 19-72.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): FAGNER PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1001289-13.2016.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): GUILHERME RICARDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de adicional de periculosidade a partir de 03.12.2013, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados o prazo prescricional e os limites do pedido. **Processo: ARR - 1060-19.2010.5.03.0076 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO TOMÁS SILVÉRIO, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jane Pereira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA MAIA E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Reis, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SETOL

CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, TECHNO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I) manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 1006-67.2013.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): FREDERICO ADAO BRAUN MEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 669-66.2014.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MATEUS MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Méjida El Masri, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante. Observação 1: o Dr. Alvino Pádua Merizio, patrono da parte PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 566-82.2011.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RAYANNE DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 354-38.2012.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUESON CRISTIANO REICHERT, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade: I) manter o acórdão turmário; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1001800-19.2016.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIA REGINA RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000406-48.2021.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA, Advogado: Dr. Ilario

Serafim, Agravado(s): HERMENEGILDO LOPES DE ALENCAR, Advogado: Dr. Luís Fernando Camargo, Advogado: Dr. Yousif Ahmed El Hindi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000250-63.2018.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Walkíria Rosely Rizzo Rodrigues, Agravado(s): HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000166-44.2016.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AILTON SOARES BEZERRA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, Advogado: Dr. Leandro Correa Leme, Agravado(s): PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araujo, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175800-95.2009.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ADEMIR VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, ÉZIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141200-79.2008.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Galber Henrique P. Rodrigues, GILVAN BASILIO DA SILVA, SANTANA AGRO-INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Wesley Edson Rosseto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101955-38.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FRANCISCO MANOEL PIRES, Advogada: Dra. Eliene Falcão Pedroso, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: à unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101121-30.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, MARCO ANTONIO DE MORAIS SOARES, Advogado: Dr. Filipe Jose de Souza Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100915-47.2018.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s): JENIFER ANTONIO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Evandro Carvalho Gonzaga, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 100109-21.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIAGO CARVALHO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Jose Eduardo de Almeida Carrico, TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "descontos salariais" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de

julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 11017-54.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORLEILSON SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSORCIO TERRACO-FLAPA, Advogado: Dr. Pamela Carolina Sampaio Ferreira, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Thiago de Castro Zocrato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10656-83.2020.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RITA CRISTINA FERREIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Lays Posse de Souza, Advogado: Dr. Morgana Cordeiro Vasconcelos, Advogado: Dr. Diogo Philipe Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Marianna Machado, Advogado: Dr. Tatiane Eduardo das Chagas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. William Herrison Cunha Bernardo, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; II) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras - alteração contratual lesiva", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Lays Posse de Souza, patrona da parte RITA CRISTINA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10573-09.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Henri Helder Silva, Agravado(s): JOAO BATISTA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Luis Castelan, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10206-30.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, Agravado(s): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10079-96.2020.5.18.0103 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Agravado(s): LUCIANO SILVA LOPES, Advogada: Dra. Graciene Alves de Lima, Advogada: Dra. Wellington Pereira de Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2080-25.2012.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1539-04.2017.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1292-56.2018.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAVI LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correira de Melo, Agravado(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante

o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1227-06.2018.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Beatriz Bellinaso Bueno Zanateli, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1108-65.2016.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Romero Aragão Cordeiro, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Fernanda Riu Ubach Castelo Garcia, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Dr. Marco Polo Camara Batista da Trindade, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região; II - dar provimento ao agravo de instrumento da OAB - Seccional do Rio Grande do Norte para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 689-29.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Correia Carneiro, Agravado(s): PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Danielle Bastos Moreira Fischer, patrona da parte PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 669-79.2020.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIELE GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Enilson Luiz Wille, Advogada: Dra. Gisele Kestering Wille, Agravado(s): CLAUDIO ANDRE BERNARDO, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-18.2017.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. Stefani Alves de Carvalho, MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Gorges, Agravado(s): NATALIA ELISA BOING MELO, Advogado: Dr. André Zanis Martignago, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 44-49.2018.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSNI CHAVES ROCHA, Advogado: Dr. Germana de Freitas Pereira, Advogada: Dra. Michelle de Carvalho do Amarante, Agravado(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, Advogado: Dr. Willian Rosa de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Gabrielle Santos Pires, patrono da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA,

esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma